

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA****Conselho de Graduação**

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br

**RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 32, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021**

Regulamenta a organização e a oferta de componentes curriculares na forma híbrida, no âmbito do ensino de graduação na Universidade Federal de Uberlândia, durante a situação de emergência decorrente da Pandemia COVID-19.

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 16 do Estatuto, na 12ª reunião realizada aos 6 dias do mês outubro do ano de 2021, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 106/2021/CONGRAD de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.062966/2021-61, e

Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando a Resolução nº 07/2020, do Conselho de Graduação, que dispõe sobre a instituição, autorização e recomendação de Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais, em caráter excepcional e facultativo, em razão da Pandemia COVID-19;

Considerando a Resolução nº 25/2020, do Conselho de Graduação, que aprova o Calendário Acadêmico da Graduação, referente aos períodos letivos 2020/1, 2020/2, 2021/1 e 2021/2 para os *campi* de Uberlândia, Pontal, Monte Carmelo e de Patos de Minas;

Considerando a Resolução CONSUN nº 17, de 27 de setembro de 2021, que dispõe sobre o formato da oferta dos componentes curriculares no âmbito do Ensino da Graduação da Universidade Federal de Uberlândia - UFU para o semestre letivo 2021/1;

Considerando que a oferta de componentes curriculares na forma híbrida se dará, pela primeira vez, na Universidade Federal de Uberlândia, a partir do início do semestre letivo 2021/1 no dia 29 de novembro de 2021; e ainda,

Considerando as manifestações e sugestões apresentadas por membros da Comunidade Universitária que participaram de reunião realizada pela Pró-Reitoria de Graduação, no dia 30 de setembro de 2021,

**RESOLVE:****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Para efeito da aplicação desta Resolução será adotada a seguinte terminologia:

I – Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais - AARE: são ações típicas do processo de ensino que, em decorrência da ocasional necessidade da manutenção do isolamento físico entre os participantes desse processo, por conta da Pandemia COVID-19, são realizadas com a mediação dos recursos das tecnologias digitais de informação e comunicação;

II – AARE do tipo síncrona: são as Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais nas quais, ao mesmo tempo, mediados por tecnologias digitais de informação e comunicação, docentes e estudantes realizam juntos uma atividade que tem como finalidade o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem;

III – AARE do tipo assíncrona: são as Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais que, propostas e orientadas por docentes, são realizadas pelos estudantes, de forma individual ou em grupo, mediadas pelas tecnologias digitais de informação e comunicação, em horário que for conveniente aos estudantes, respeitando os prazos estabelecidos para a sua conclusão; e

IV – Componente Curricular Ofertado na Forma Híbrida: componente curricular do ensino de graduação, no qual o plano de ensino prevê a realização tanto de atividades presenciais quanto de atividade no formato de AARE.

Art. 2º A oferta, em caráter excepcional, de componentes curriculares na forma híbrida no âmbito do ensino de graduação da Universidade Federal de Uberlândia, durante a situação de emergência decorrente da Pandemia COVID-19, se dará conforme o estabelecido nesta Resolução.

Art. 3º O Conselho de Graduação, considerando a manifestação do Comitê de Acompanhamento da COVID-19 da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, decidirá sobre os formatos de oferta dos componentes curriculares do ensino de graduação em cada período, enquanto durar a situação de emergência decorrente da Pandemia COVID-19.

## CAPÍTULO II

### DA OFERTA DE COMPONENTE CURRICULAR NA FORMA HÍBRIDA

Art. 4º O Colegiado de Curso, considerando o Protocolo de Biossegurança da UFU, os Protocolos Internos de Biossegurança das Unidades Acadêmicas ofertantes dos componentes curriculares, o disposto no Projeto Pedagógico do Curso - PPC, a manifestação das Unidades Acadêmicas e as demandas, decidirá quais os componentes curriculares cuja oferta será solicitada às Unidades Acadêmicas para que ocorra na forma híbrida, desde que a referida forma de oferta esteja autorizada conforme o disposto no art. 3º desta Resolução.

§ 1º As Coordenações de Curso solicitarão às Direções das Unidades Acadêmicas a oferta dos componentes curriculares informando:

- I – lista dos componentes curriculares que se solicita a oferta;
- II – indicação de quais os componentes curriculares cuja oferta deve ser considerada prioritária;
- III – número de vagas demandadas em cada componente curricular;
- IV – carga horária de atividades presenciais indicada para ser cumprida pelo estudante ao cursar cada componente curricular; e
- V – horário semanal de aulas.

§ 2º Para a decisão sobre quais componentes curriculares deverão ser ofertados e o número de vagas serão considerados, segundo a ordem de prioridades:

I – oferta de componentes curriculares necessários para permitir que o maior número de estudantes conclua o Curso no período letivo;

II – oferta de componentes curriculares modulares que permitam a conclusão daqueles que foram ofertados nos períodos anteriores;

III – oferta de componentes curriculares que, segundo a análise realizada pelo Colegiado, permita o melhor resultado em termos de regularização do fluxo acadêmico; e

IV – oferta de componentes curriculares que atendam o maior número de estudantes.

Art 5º A Unidade Acadêmica, considerando o seu Protocolo Interno de Biossegurança e o Protocolo de Biossegurança da UFU, analisando e avaliando suas condições de atendimento, decidirá sobre a possibilidade de ofertar os componentes curriculares sob sua responsabilidade na forma híbrida que foram solicitados pelos Colegiados de Curso.

§ 1º As Direções das Unidades Acadêmicas e as Coordenações dos Cursos de Graduação poderão discutir e propor medidas para a melhor adequação da oferta à demanda.

§ 2º A Direção da Unidade Acadêmica informará à Coordenação de Curso sobre a possibilidade de oferta dos componentes curriculares solicitados indicando:

I – os componentes curriculares que poderão ser ofertados na forma híbrida;

II – número de turmas de cada componente curricular;

III – número de estudantes que poderão estar presentes nas atividades presenciais em cada um dos dias previstos do horário semanal para cada turma;

IV – proposta, para cada turma, de eventual divisão desta em grupos para revezamento na participação de atividades presenciais, conforme o previsto no § 2º do art. 7º desta Resolução; e

V – exigências de biossegurança a serem cumpridas no desenvolvimento das atividades presenciais de cada componente curricular.

§ 3º Caberá ao Colegiado de Curso apreciar e decidir sobre proposta apresentada pela Direção da Unidade Acadêmica para divisão de uma turma em grupos, conforme previsto no § 2º do art. 7º desta Resolução.

Art 6º Uma vez definidos os componentes curriculares que serão ofertados, o Colegiado de Curso aprovará o Plano de Oferta de Componentes Curriculares na Forma Híbrida para o respectivo período letivo que conterá, ao menos, as seguintes informações:

I – lista dos componentes curriculares que serão ofertados na forma híbrida;

II – número total de turmas para cada componente curricular ofertado na forma híbrida;

III – turno(s) de oferta com respectivas quantidades de turmas;

IV – horário semanal de aulas das turmas;

V – número de vagas e critérios de prioridade de matrícula;

VI – indicação, para cada turma, sobre eventual divisão desta em grupos para revezamento na participação de atividades presenciais conforme o previsto no § 2º do art. 7º desta Resolução;

VII – data para início das atividades presenciais em cada uma das turmas;

VIII – carga horária que será desenvolvida pelo estudante em atividades presenciais;

IX – carga horária que será desenvolvida pelo estudante em AARE;

X – exigências de biossegurança a serem cumpridas no desenvolvimento das atividades presenciais; e

XI – outras informações que o Colegiado de Curso julgar importantes.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 7º A quantidade de estudantes presentes nas atividades presenciais das turmas dos Componentes Curriculares Ofertados na Forma Híbrida não poderá ultrapassar a capacidade de ocupação determinada nos Protocolos Internos de Biossegurança das Unidades Acadêmicas responsáveis pelos componentes curriculares ou no Protocolo de Biossegurança da UFU.

§ 1º A quantidade de vagas ofertadas em cada turma será determinada, respeitando o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A quantidade de vagas de uma turma poderá ser maior do que a capacidade de ocupação dos ambientes destinados a elas conforme o que determina o Protocolo de Biossegurança da Unidade Acadêmica responsável pelo componente curricular ou o Protocolo de Biossegurança da UFU, desde que a referida turma seja dividida em grupos que realizarão as atividades presenciais separadamente, dentro do horário semanal de aulas da turma apresentado no Plano de Oferta de Componentes Curriculares na Forma Híbrida, de acordo com cronograma definido no Plano de Ensino.

§ 3º A divisão da turma em grupos deverá ter concordância tanto do Colegiado do Curso quanto da Unidade Acadêmica ofertante do componente curricular.

§ 4º O tempo destinado para a realização das atividades presenciais de cada um dos grupos previstos no § 2º deste artigo deverá ser igual.

§ 5º Uma turma poderá ser subdividida em até dois grupos.

§ 6º A critério do Colegiado, com a concordância da Unidade Acadêmica ofertante do componente curricular, a turma poderá ser subdividida em mais de dois grupos, desde que seja possível a realização das atividades presenciais simultaneamente à realização de atividades no formato de AARE do tipo síncrona, conforme previsto no art. 8º desta Resolução.

§ 7º Em vista do melhor aproveitamento das atividades presenciais, a subdivisão de turmas em grupos poderá ser reorganizada, durante o semestre letivo, desde que as modificações sejam aprovadas pela Unidade Acadêmica ofertante do componente curricular e do Colegiado de Curso.

Art. 8º O Colegiado de Curso, a partir de proposta da Unidade Acadêmica responsável pela oferta do componente curricular, poderá autorizar, em uma turma que foi dividida em grupos, que simultaneamente à realização de atividade presencial os estudantes, que não realizam essa atividade, participem desta e interajam com os participantes através de AARE do tipo síncrono.

§ 1º A oferta do componente curricular, nas condições previstas no *caput* deste artigo, só poderá acontecer se o ambiente em que ocorrem as atividades presenciais dispuser dos recursos técnicos necessários para o estabelecimento de um sistema de comunicação e compartilhamento de informações com capacidade avaliada satisfatória pelo Colegiado de Curso e que permita a interação, no momento da realização das atividades presenciais, de todos os participantes da atividade, tanto dos que estejam presentes na atividade presencial quanto daqueles que participam da AARE do tipo síncrona simultânea à atividade presencial.

§ 2º A realização de atividade presencial simultânea com atividade no formato AARE do tipo síncrono, conforme o previsto no *caput* deste artigo, só poderá acontecer mediante a participação nas mesmas de, ao menos, dois docentes.

### CAPÍTULO IV DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA

Art. 9º A soma das cargas horárias das atividades presenciais e das atividades realizadas no formato de AARE deverá ser igual à carga horária do componente curricular prevista no PPC.

§ 1º A diferença entre a carga horária resultante da realização de atividades em todos os dias do horário semanal de aulas da turma ao longo de todos os dias previstos no Calendário Acadêmico e a carga horária do componente curricular prevista no PPC será cumprida por meio de atividades no formato de AARE do tipo assíncrono.

§ 2º Caso o tempo programado para a realização de todas as atividades presenciais ao longo do período seja menor do que a carga horária resultante da realização de atividades em todos os dias do horário semanal de aulas da turma ao longo de todos os dias previstos no Calendário Acadêmico, essa diferença deverá ser coberta com a realização de atividades no formato de AARE sendo sendo garantido, no mínimo, 50% dessas em atividades do tipo síncrono.

## CAPÍTULO V DOS PLANOS DE ENSINO

Art. 10. O docente responsável pelo componente curricular ofertado na forma híbrida, considerando o Plano de Oferta de Componentes Curriculares na Forma Híbrida aprovado pelo Colegiado de Curso, previsto no art. 5º desta Resolução, apresentará o respectivo Plano de Ensino de acordo com o disposto na Resolução nº 30/2011, do Conselho de Graduação, com os seguintes acréscimos:

I – no item Identificação, no campo Observações, deve constar que a oferta do componente curricular se dará na forma híbrida e indicando esta Resolução;

II – no item Metodologia deve ser incluído:

- a) carga horária total de atividades presenciais;
- b) carga horária total de atividades no formato de AARE do tipo síncrono, se forem previstas;
- c) carga horária total de atividades no formato de AARE do tipo assíncrono;
- d) horários previstos para as atividades presenciais;
- e) horários previstos para as atividades no formato de AARE do tipo síncrono, se forem previstas;
- f) programação das atividades presenciais;
- g) cronograma de atividades presenciais de cada grupo que compõe a turma, caso esta seja dividida conforme o previsto no § 2º do art. 7º desta Resolução;
- h) programação das atividades no formato de AARE do tipo síncrono, se forem previstas.
- i) programação das atividades no formato de AARE do tipo assíncrono;
- j) indicação da plataforma de tecnologias digitais de informação e comunicação que será utilizada para a realização das atividades no formato de AARE; e
- k) as normas e recomendações relativas à biossegurança que serão adotadas durante a realização das atividades presenciais; e

III – no item Avaliação deve ser incluído:

- a) programação de avaliações realizadas durante as atividades presenciais;
- b) programação de avaliações realizadas durante as atividades no formato de AARE do tipo síncrono, se forem previstas;
- c) programação de avaliações realizadas no âmbito das atividades no formato de AARE do tipo assíncrono;

- d) forma de validação da assiduidade nas atividades no formato de AARE; e
- e) normas relativas ao envio de atividades avaliativas no âmbito das AARE.

Parágrafo único. Se houver modificação em qualquer um dos itens do Plano de Ensino, este deverá ser modificado e enviado à Coordenação de Curso.

## CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE BIOSSEGURANÇA

Art. 11. Docentes, técnicos administrativos e estudantes que participam das atividades presenciais dos componentes curriculares ofertados na forma híbrida devem contribuir para manter as condições de biossegurança dos ambientes onde ocorrem essas atividades, respeitando as normas expressas no Protocolo de Biossegurança da UFU, no Protocolo de Biossegurança da Unidade Acadêmica ofertante do componente curricular, no Plano de Oferta instituído pelo Colegiado de Curso, no Plano de Ensino e nas recomendações emanadas do Comitê de Monitoramento à Covid-19 da UFU.

§ 1º Aos docentes responsáveis pelos componentes curriculares ofertados na forma híbrida compete, durante a realização das atividades presenciais, orientar sobre o cumprimento, cumprir e fazer cumprir as normas de biossegurança mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 2º Durante a realização de uma atividade presencial, em caso de ocorrência de qualquer desrespeito às normas de biossegurança mencionadas no *caput* deste artigo, em que não seja possível a correção momentânea da infração, o docente deverá suspender imediatamente aquela atividade.

§ 3º Na hipótese da ocorrência do previsto no § 2º deste artigo, o docente realizará os ajustes necessários para garantir o cumprimento da atividade presencial, em outra data, ou substituí-la por outra atividade no formato de AARE.

Art. 12. O Comitê de Monitoramento à Covid-19 da UFU tomará as medidas necessárias para o monitoramento e acompanhamento de casos de infecção causadas pelo novo Coronavírus entre participantes de atividades presenciais de componentes curriculares ofertados na forma híbrida.

§ 1º A Unidade Acadêmica deverá informar ao Comitê de Monitoramento à Covid-19 da UFU sobre eventual infecção pelo novo Coronavírus de docentes e técnicos administrativos que realizam atividades presenciais de componentes curriculares ofertados na forma híbrida.

§ 2º A Coordenação de Curso deverá informar ao Comitê de Monitoramento à Covid-19 da UFU sobre eventual infecção pelo novo Coronavírus de estudantes que realizam atividades presenciais de componentes curriculares ofertados na forma híbrida.

§ 3º A Direção da Unidade Acadêmica deverá ser informada pelo docente ou técnico administrativo e a Coordenação de Curso, pelo estudante, participantes de atividades presenciais de componentes curriculares ofertados na forma híbrida, tão logo tenham ciência sobre eventual infecção pelo novo Coronavírus.

§ 4º Docentes, técnicos administrativos e estudantes cientes de que estão infectados pelo novo Coronavírus não deverão participar das atividades presenciais.

Art. 13. No acompanhamento dos casos de ocorrência de infecção pelo novo Coronavírus de participantes de atividades presenciais de componentes curriculares ofertados na forma híbrida, o Comitê de Monitoramento à Covid-19 da UFU poderá indicar à Unidade Acadêmica e à Coordenação de Curso medidas que forem necessárias para garantir a segurança de docentes, técnicos administrativos e estudantes, inclusive a suspensão temporária das atividades presenciais.

Parágrafo único. No caso da indicação por parte do Comitê de Monitoramento à Covid-19 da UFU de suspensão temporária das atividades presenciais, o docente deverá fazer as alterações

necessárias no Plano de Ensino e rerepresentá-lo à Coordenação de Curso e aos estudantes.

Art. 14. Se, por determinação das Autoridades Sanitárias do Poder Público ou do Comitê de Monitoramento à Covid-19 da UFU, for necessária a adoção de medidas de isolamento e/ou restrições que comprometam de modo definitivo a realização da programação das atividades presenciais, os Colegiados de Curso, com a anuência da Unidade Acadêmica ofertante do componente curricular, ficam autorizados a:

I – transformar a parte do período letivo cumprido até a data da suspensão das atividades presenciais em um primeiro módulo especial do componente curricular para que, num período letivo posterior, ofertar o segundo módulo especial do mesmo componente curricular e permitir a conclusão do componente curricular pelos estudantes; ou

II – alterar a oferta do componente curricular para a forma de AARE.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Caberá à Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD garantir o atendimento pedagógico que for necessário a todos os estudantes deficientes matriculados nos componentes curriculares ofertado na forma híbrida.

Art. 16. A PROGRAD fica incumbida de criar e coordenar uma comissão responsável pela formulação e implementação de um processo de avaliação da oferta de componentes curriculares na forma híbrida no ensino de graduação da UFU.

Parágrafo único. A comissão de avaliação deverá apresentar ao Conselho de Graduação um relatório referente ao período letivo concluído, até a data de primeira reunião ordinária deste órgão no período letivo subsequente.

Art. 17. Caberá ao Núcleo Docente Estruturante do Curso acompanhar e avaliar, em cada período, a oferta dos componentes curriculares na forma híbrida com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento dessa oferta no âmbito do Curso e colaborar com o processo de avaliação geral previsto no art. 16 desta Resolução.

Art. 18. O estudante selecionado no âmbito do edital, promovido pela PROGRAD, para atuar como monitor em componente curricular ofertado na forma híbrida e que efetivamente participe das atividades presenciais deverá receber da Unidade Acadêmica à qual está lotado o docente orientador os equipamentos de proteção individual necessários para a participação dessas atividades.

Art. 19. Na oferta dos componentes curriculares para o semestre letivo 2021/1, para fins de cumprimento do disposto no art. 3º desta Resolução, considerar-se-á o estabelecido no art. 1º da Resolução CONSUN nº 17, de 27 de setembro de 2021.

Art. 20. As situações excepcionais e os casos não previstos nesta Resolução serão deliberados pelo Conselho de Graduação.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 07/10/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3088472** e o código CRC **80A57F0B**.

---

Referência: Processo nº 23117.062966/2021-61

SEI nº 3088472